

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

PREÂMBULO:

O **Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco, através do seu Pregoeiro PEDRO EMANUEL SILVA e sua equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 09/2023 de 03 de janeiro de 2023**, torna público que na data, horário e local abaixo indicados, realizará a licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, COM COTA RESERVADA para ME, EPP e MEI a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 10/2027, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS início: 23/02/2023, às 10 horas	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/03/2023, às 10 horas	
TIPO DE DISPUTA: ABERTO	
VALOR ESTIMADO: R\$ 593.699,93 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO	e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br
Fone: (81)2129.9532 – WATTS-ZAP (81)99945-6348	
Endereço: Departamento de Licitação, localizada no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia 3038 – 1º andar, 54.768-000, Camaragibe, Pernambuco – PE.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>	
<u>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</u>	
DIPONIBILIDADE DO EDITAL	
O Edital e anexos estão disponíveis no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes e pode ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br.	

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional

de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC com <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Camaragibe, credenciado na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível na Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

1.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (ANEXO I).**

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

- a) **Cota exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de até R\$ 80.000,00.**
- b) Cota Reservada – correspondente a 20% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;
- c) Cota Principal – correspondente a 80% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital;

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

4. DA DESPESA

- 4.1.** A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$593.699,93 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), na forma indicada no Termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Pregão (eletrônico) os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.

5.2. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

5.3. Como requisito para a participação no Pregão (eletrônico), o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.5. Ficarão impedidas de participar:

5.5.1 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Camaragibe;

5.5.2 Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.5.3 Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Camaragibe;

5.5.4 Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.5.5 Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

5.6. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

5.7. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

5.8. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

5.9 Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

5.10 A ausência da informação prevista no item 5.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o órgão licitante julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

6.4. A decisão do Pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, até a abertura do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão, **fazendo-se o registro no "chat"**.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6.6. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br).

6.7. O Pregoeiro disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos no Painel de Licitações da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>), até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras - BNC mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema.

7.2 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.3 Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato com a Bolsa Nacional de Compras - BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br

7.4 Por ocasião do credenciamento junto ao provedor do sistema, o interessado deverá comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame.

7.5 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente, antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

7.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações.

7.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.8 O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuada pelo Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC ou do Município De Camaragibe, devidamente justificado.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Camaragibe e a BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.10 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.11 Recomendamos obter junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, fone: 81 2129-9532, e-mail: cpl@cmaragibe.pe.gov.br, outras informações sobre o processo de credenciamento no sistema de compras eletrônica.

8. PROPOSTA

8.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional, em algarismos hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

8.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I) e o Modelo de Proposta (Anexo II), e deverá conter:

a. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;

b. Especificação dos preços unitários de cada item do objeto licitado, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema;

c. Indicação de marca e modelo/referência dos produtos ofertados, às quais ficarão vinculadas;

8.3. As exigências constantes das alíneas "c" do subitem 8.2 anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BNC por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

8.4. A licitante deverá especificar os PREÇOS UNITÁRIOS do(s) item(ns) nos quais pretende concorrer.

8.5. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.

8.6. Deverão estar incluídos nos preços propostos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

8.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

8.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.

8.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.12. Para fins de contratação, não acarretando desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e com as especificações técnicas do objeto.

9.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Camaragibe ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

9.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

9.2.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.2.4. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

9.2.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados, conforme disposto no item 9.3 deste Edital.

9.3. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, assim consideradas aquelas que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, deverão ser corrigidas pela licitante.

9.3.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global;

9.3.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.4. Se a mesma licitante vencer a disputa de lances na Cota Reservada e na Cota Principal, o pregoeiro, após a declaração dos vencedores, tentará obter, mediante negociação, a equiparação dos preços ao menor valor ofertado.

- 9.5. Aceita a equiparação de preços nos termos do item 9.4, a licitante será chamada para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.
- 9.6. **Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, e que comprovem a habilitação técnica e econômico-financeira para a totalidade dos quantitativos licitados.**
- 9.7. Decidida a aceitação da proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.
- 9.8. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar a licitante detentora da melhor oferta subsequente a fim de apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

1. Cópia Cédula de identidade ou documento equivalente com foto do sócio administrador responsável pela empresa licitante
2. Contrato Social acompanhado da sua última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada ou Registro Comercial quando se tratar de Empresa Individual, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br; Esta Certidão compreende também as contribuições previdenciárias;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Pernambuco, deverá ser específica para participação em licitações públicas, sendo expedida pelo site: http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_trb_gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.2.4. Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;

10.2.5. Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação.

10.3.1.1 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

10.3.2 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

10.3.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.3.4 Apresentar o número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U (Diário Oficial da União);

10.3.5 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO, que ateste que os garrafões plásticos utilizados pela licitante/contratada atendam as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS – conforme Portaria n 387, de 19 de setembro de 2008;

10.3.5 A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretária Estadual de Recursos Hídricos;

10.3.6 Análise bacteriológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

10.3.7 Caso o licitante seja meramente distribuidor, deverá apresentar a licença de funcionamento do fabricante emitida pela Vigilância Sanitária Estadual;

10.3.8 Todos os documentos devem ser fornecidos pelo detentor da marca da água;

10.3.9 Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

10.3.10 O servidor competente poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

10.3.11 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR n 14.638, de 18/11/2021;

10.3.12 O número de certificação da embalagem, devendo, na descrição do produtor, conter as especificações constantes neste Edital, atestando a sua conformidade com as normas Técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, em conformidade com a Portaria DNPM n 128, de 25 de março de 2011;

10.3.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, quando atenda a todas as demais exigências do edital;

10.3.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.4. Qualificação Econômico-Financeiro:

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

10.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.4.5. Caso o licitante seja uma Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.4.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.4.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 10.4.8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- 10.4.9. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
- 10.4.10. A certidão descrita no **item 10.4.9.** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (item 10.4.8) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- 10.4.11. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

11. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

- 11.1. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
- 11.2. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 10.2, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
- 11.3. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de 90 (noventa) dias da sua expedição.
- 11.4. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 11.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Considera-se restrição, ensejando a aplicação do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 126/2006, a não apresentação da referida documentação, bem como a verificação da não

regularidade fiscal e trabalhista, pelo pregoeiro, na sessão, por intermédio de consultas a sites oficiais.

- 11.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- 11.10. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 11.11. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 11.7.
- 11.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. O Pregoeiro poderá efetuar consulta nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- 11.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Caso seja vencedora as licitantes estrangeiras, com condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.15. Em caso de participação de licitantes estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.16. Caso seja vencedora a licitante estrangeira, como condição para assinatura do contrato, deverão os documentos apresentados ser traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.17. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório.

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 12.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no item 2.1 deste edital.

- 12.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 12.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.
- 12.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que não permitam aferir a compatibilidade do(s) serviço(s) ofertado(s) com as especificações do edital;
 - c) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 12.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- 12.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.
- 12.8. A partir da abertura da etapa competitiva, que será no modo de disputa **ABERTO**, o tempo estimado para disputa dos itens será de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 12.8, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.10. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 12.9, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.11. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 12.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.13. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 12.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 12.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

12.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015 .

12.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.19 A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20.1. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (situação esta possível de ocorrer quando as empresas não oferecerem lances), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

12.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos : a) no País; b) por empresas brasileiras; c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.22. Havendo aceitação da proposta melhor classificada, quanto ao objeto e ao preço, observados os valores máximos fixados nesta licitação, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação em apreço deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico, para que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.23. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta mais bem classificada e, ao ser homologada a licitação, será incluído, na respectiva ata, o registro dos preços cotados iguais ao do licitante vencedor, na sequência de classificação do certame. Os licitantes irão demonstrar interesse por meio do chat do sistema BNC.

12.24. Realizada a negociação, o pregoeiro procederá com a habilitação na forma do item 10 deste Edital.

12.25. Para cumprimento do item 10 deste Edital, bem como no caso de pronunciamento de aceitabilidade final da proposta, a sessão poderá ser suspensa para aguardo do envio e recebimento da documentação de habilitação e proposta ajustada. A data e horário para retomada da sessão do pregão serão comunicados pelo Pregoeiro, através do Sistema, com antecedência mínima de 24 horas.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, será a empresa considerada vencedora por decisão motivada do Pregoeiro.

12.27. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.28. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

12.29 No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

12.30. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

12.31. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

12.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

12.33. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

12.34. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Camaragibe (e-DOM).

13. DILIGÊNCIA

13.1.O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

13.2.Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

13.3.Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1.Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, imediata e motivadamente, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar os memoriais contendo as razões do recurso deverão ser inseridos no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, nos moldes de funcionalidade do Sistema, para que produza efeitos legais, e ainda poderão ser encaminhados por e-mail (cpl@camaragibe.pe.gov.br) ou entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal dos Camaragibe, na Sala da CPL, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbí – Camaragibe/PE. Em todos os casos, é de responsabilidade do licitante interessado a escolha do meio para encaminhamento. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas sistema BNC e/ou Publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM).

14.2. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor.

14.3. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.4. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

14.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

14.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

14.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global**

contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **15.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

15.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

15.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 12 (doze) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir de sua notificação, para retirada da Ordem de Fornecimento e da respectiva nota de empenho ou, alternativamente, para solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.3. O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para retirar a Ordem de Fornecimento e a respectiva nota de empenho, ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência injustificada de envio de confirmação de recebimento no prazo assinalado no item 16.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.4. Por ocasião da contratação, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o órgão contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

16.5. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 16.5, mediante a apresentação das certidões respectivas vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível. 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

18.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

18.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

18.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

18.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.8 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

18.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

18.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

19.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

19.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

19.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

19.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

19.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **19.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

20.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

20.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

20.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 A Fiscalização será de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e da OTCGM Nº 3 de 11 de novembro de 2019;

22.2 Fica designado o servidor XXXX, matrícula: XXXX e CPF/MF nº XXXX, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

22.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

22.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

22.5 Designa-se como gestora do futuro contrato, a(o) XXXX, vinculada(o) à XXXX, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

22.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

22.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.

24.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

oficial serão divulgados no **Diário Oficial do Município (e-DOM)**.

24.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados através do e-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br e facultativamente no Diário Oficial do Município e/ou pelo site da Prefeitura Municipal De Camaragibe <http://camaragibe.pe.gov.br/>.

24.7. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do Pregoeiro e Equipe de Apoio (Sala da Comissão Permanente de Licitação CPL), localizada Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

24.8. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar a ata ou contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, o Município de Camaragibe poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

24.9. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes> e poderá ser solicitado pelo e-mail da CPL: cpl@camaragibe.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8h às 13h, na Sede da Prefeitura de Camaragibe, Sala da CPL, Av. Belminio Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE, E-mail: cpl@camaragibe.pe.gov.br com, Fone: (81) 2129-9532.

24.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

24.11. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

24.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Camaragibe/PE.

24.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta;

Anexo III - Declarações

1. Modelo 01- Declaração Unificada de cumprimento aos requisitos de habilitação;

2. Modelo 02 - Declaração de ME/EPP;

Anexo IV - Modelo de Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta de Contrato

Camaragibe-PE, 16 de Fevereiro de 2023.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrafas de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500 ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT	VL. TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em REGIME DE COMODATO pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (COTA PRINCIPAL 80%)	Garraão de 20 L	65.193	R\$ 6,43	R\$ 419.190,99
2	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, com capacidade de 20 litros, a serem fornecidos em REGIME DE COMODATO pela licitante vencedora do certame, com lacre inviolável, com prazo de validade não inferior a 3 (três) meses, com registro no órgão competente do Ministério da Saúde, conforme Resolução nº23/2006, da Anvisa, e alterações posteriores, e com as seguintes características: PH a 25° C: igual ou maior do que 7,0. Entrega parcelada, no mínimo uma vez por semana, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos (COTA RESERVADA 20%)	Garraão de 20 L	16.298	R\$ 6,43	R\$ 104.796,14
3	Água Mineral em Garrafa de 500 ml PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	500 ml	74.960	R\$ 0,93	R\$ 69.712,80
Valor Estimado Total				R\$593.699,93	

1.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

DISTRIBUIÇÃO POR SECRETARIA	UNIDADE	QUANTIDADE
-----------------------------	---------	------------

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA (SECAD)	Garrafão 20 Lts	9.000
PREFEITURA (SECAD)	Garrafa de 500 ml	3.000
SAÚDE (SESAU)	Garrafão 20 Lts	33.971
SAÚDE (SESAU)	Garrafa de 500 ml	5.000
EDUCAÇÃO (SECED)	Garrafão 20 Lts	26.400
EDUCAÇÃO (SECED)	Garrafa de 500 ml	60.000
ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEAS)	Garrafão 20 Lts	6.120
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEC)	Garrafão 20 Lts	960
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEC)	Garrafa de 500 ml	960
SEGURANÇA PÚBLICA (SESEP)	Garrafão 20 Lts	2.280
SEGURANÇA PÚBLICA (SESEP)	Garrafa de 500 ml	2.400
INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	Garrafão 20 Lts	1080
FUNDAÇÃO DE CULTURA	Garrafão 20 Lts	960
FUNDAÇÃO DE CULTURA	Garrafa de 500 ml	600
ESPORTES	Garrafão 20 Lts	720
ESPORTES	Garrafa de 500 ml	3.000

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de processo de licitação para aquisição destes produtos se justifica face ao interesse público de proporcionar o abastecimento contínuo da Prefeitura e Secretarias Municipais com suas respectivas unidades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS MATERIAIS E PRODUTOS

3.1 Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

3.2 Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos, observando o seguinte:

a) Cota exclusiva para ME, EPP e MEI – Itens com valores de **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

b) Os itens cujos valores totais excedam a Cota Exclusiva, serão subdivididos em:

b.1) Cota Reservada – correspondente a 20% (vinte por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

b.2) Cota Principal – correspondente a 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

4. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de início da entrega dos itens é a partir da emissão da ordem de compra, com frequências semanal ou mensal (a critério do setor requisitante), devendo ser entregue com 24 (vinte e quatro horas) a partir da emissão da ordem de compra, no almoxarifado da administração ou conforme estabelecido na ordem de compra pelo setor requisitante;

4.2 A Contratada deverá fornecer a água mineral em garrafões com perfeita condição de uso, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo de no mínimo 03 (três) meses.

4.3 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

4.4 Os produtos que apresentarem defeitos, prazos de validade inferior a 03 (três) meses da data de entrega, e violação no lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.5 Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da efetuação da entrega, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento do fiscal;

Os garrafões deverão:

I – Possuir lacre de segurança, sem indício de violação;

II – Apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo;

III – Apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químico, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade;

IV – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega na totalidade do que for solicitado mesmo quando a unidade, no momento da entrega, não possua em seus estoques o número de galões vazios para reposição;

V – Os garrafões deverão ser transportados de forma a não serem contaminados.

VI – Os garrafões de água serão fornecidos pela CONTRATADA em regime de permuta/comodato, quando a Unidade solicitante não possuí-los em seu almoxarifado, sem ônus à CONTRATANTE.

VII – Indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega. O acondicionamento e transporte de água mineral, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos.

5. DO LOCAL DA ENTREGA

5.1 Os produtos deverão ser entregues nas unidades cujos endereços se encontram detalhados no Anexo I deste instrumento.

6. DASUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

7.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento para a assinatura da ata.

7.2 O representante legal da detentora da ata deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração Pública.

7. DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O valor total estimado para a futura e eventual contratação do objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 593.699,93 (quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme média de preços obtida em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente cujos valores estão constantes nas tabelas do item 4 deste instrumento;

7.2 O critério julgamento das propostas de preços será pelo **Menor Preço** total para o período de 12 meses.

7.3 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela administração, de acordo com o quadro do item 1, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.2 O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

8.3 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

8.4 Obedecer os prazos de fornecimento previstos neste termo;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8.5 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

a) Obedecer às especificações do objeto;

b) Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

c) Entregar o objeto no prazo estipulado no item 3 deste Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f) O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

g) Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCG sobre os serviços ofertados;

8.9 Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

8.10 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4A PMCG obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

9.5A existência de fiscalização da PMCG de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

10.1 A Ata de Registro de Preços resultante do certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes.

11.2. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital;

11.3. Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia, verifica-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes;

11.4. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei nº 8.666/93 e alterações).

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1 A duração do(s) Contrato(s) originado(s) será de 12 (doze) meses, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, mediante aditivos, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

13.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

13.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

13.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

13.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

13.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

13.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização será de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretaria Municipal, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e da OTCGM N° 3 de 11 de novembro de 2019;

14.2 Fica designado o servidor XXXX, matrícula: XXXX e CPF/MF nº XXXX, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

14.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e

Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.5 Designa-se como gestora do futuro contrato, a(o) XXXX, vinculada(o) à XXXX, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

14.6 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

14.7 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

15. DA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 A pesquisa de preços realizada foi seguindo os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta nº 001/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

15.2 Além disso, também foi observado o disposto na Recomendação nº 003/2020 – CGM, a qual informa que “a pesquisa de preços deverá ser feita pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Camaragibe, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, em ordem de preferência:

- i) Painei de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, observadas as mesmas condições delineadas no item d.1;
- ii) Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), nos mesmos preceitos delineados pelos itens anteriores;
- iii) Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);
- iv) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da

data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (utilização, por analogia, do art. 5º, III, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia);

v) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (utilização, por analogia, do art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia).”

16. DA VISTORIA

16.1 Para auxiliar o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone nº (81) 2129-9522, com a Diretoria de Tecnologia da Informação;

16.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

16.3 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

16.4 As empresas licitantes têm o direito à vistoria prévia, porém, a interessada deverá decidir se arcará com o ônus de tal operação ou assumirá o risco de uma avaliação menos acurada;

16.5 Empresa licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier afirmar;

16.6 A empresa que optar pelo disposto no item acima, aceitará tacitamente todas as condições e adversidades que possam existir para a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços licitados nos locais descritos nos respectivos itens, sem nenhum ônus à Administração.

17. DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, in verbis:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada licitação na modalidade de Pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único – Consideram-se bens e serviços para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

17.2 É importante ressaltar que para o objeto em comento existe a de de precisar com exatidão o quantitativo a ser adquirido, como também o número de parcelas necessárias ao cumprimento do

fornecimento, tornando-se necessária a utilização do Sistema de Registro de Preços, para que se garanta qualidade dos produtos ofertados e manutenção dos preços, pelo período de 12 (doze) meses, o que encontra em consonância com o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 10/2017 abaixo transcrito:

“Art. 3.º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço comum, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.** (Grifamos)*

17.3 A impossibilidade de precisar o quantitativo a ser consumido decorre do fato de que as águas serão consumidas de acordo com a necessidade de cada setor/departamento das Secretarias Municipais, a depender da rotina administrativa de cada unidade;

17.4 Além disso, o Registro de Preços deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações, um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas unidades;

17.5 Portanto, objetivando a racionalização dos gastos públicos e pretendendo gerar maior economia para os cofres da Prefeitura Municipal de Camaragibe, obtendo por meio de ganhos em escala e redução na quantidade de processos licitatórios realizados para esse objeto, é que se justifica a adoção da modalidade em apreço.

17.6 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos itens discriminados no presente documento, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais itens serão fornecidos, eventualmente, conforme a demanda dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central

do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no

mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **19.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

19.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

19.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

19.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

19.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
19.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

20. DESNECESSIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O Tribunal de Contas da União (TCU) já vem recomendando ao longo dos anos para que Administração adote como regra o uso do Registro de Preços sempre que presente uma das hipóteses permissivas, conforme o Acórdão nº. 56/1999 - Plenário. Relator: Ministro Marcos Vilaça, no Acórdão nº. 1.365/2003 – Plenário. Rel.: Min. Marcos Vilaça, e no mesmo sentido o Acórdão nº. 218/2008 - 1ª Câmara. Relator: Ministro Valmir Campelo;

20.2 Cabe ressaltar que o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013 tornou expressa uma das maiores vantagens do Registro de Preços, justamente a de não se exigir dotação orçamentária para sua realização, “*in verbis*”:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade [...] ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. [...].

§2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (g.n)

20.3 Com a adoção do Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros;

20.4 O TCU entende que o Registro de Preços é uma ferramenta adequada a enfrentar as restrições orçamentárias, conforme o Acórdão nº. 3.146/2004 - 1ª Câmara;

20.5 Salienta-se que a Administração não está obrigada a firmar contratos simplesmente da existência de preços registrados, ficando apenas assegurado a vencedor da ata a preferência em igualdade de condições, nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, “*in verbis*”:

*Art. 15 [...]:
[...].*

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (g.n)

20.6 No sistema convencional de licitação, a Administração tem que ter prévia dotação orçamentária, porque há um compromisso que só em caráter excepcional pode ser revogado e anulado, conforme o art. 7º, §2º, inciso III c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002, observando ainda a LOA do respectivo exercício financeiro;

20.7 Restando para a fase contratual a indicação e ratificação da disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros, conforme o art. 7º, §2º c/c o art. 14, da Lei nº 8.666/93, e ainda com a LOA para o exercício de 2022, c/c o art. 3º da Lei nº. 10.520/2002;

20.8 Com efeito, nota-se que não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque o Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública, em face à expressa disposição legal nesse sentido, conforme o §2º do art. 7º do Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013.

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação.

21.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

21.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

21.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

21.5 Apresentar o número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U (Diário Oficial da União);

21.6 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO, que ateste que os garrafões plásticos utilizados pela licitante/contratada atendam as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS – conforme Portaria n 387, de 19 de setembro de 2008;

21.7 A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretária Estadual de Recursos Hídricos;

21.8 Análise bacteriológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

21.9 Caso o licitante seja meramente distribuidor, deverá apresentar a licença de funcionamento do fabricante emitida pela Vigilância Sanitária Estadual;

21.10 Todos os documentos devem ser fornecidos pelo detentor da marca da água;

21.11 Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

21.12 O servidor competente poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

21.13 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR n 14.638, de 18/11/2021;

21.14 O número de certificação da embalagem, devendo, na descrição do produtor, conter as especificações constantes neste Edital, atestando a sua conformidade com as normas Técnicas da ABNT NBR 14.222 e 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, em conformidade com a Portaria DNPM n 128, de 25 de março de 2011;

21.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, quando atenda a todas as demais exigências do edital;

21.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

22. FORO

22.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DO RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais e normativas aplicáveis, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte de eventuais Contratos.

Camaragibe, 16 de janeiro de 2023.

Djair dos Guimaraes Machado

Responsável pelo Termo de Referência

De acordo, ao que dá seguimento.

Marcos Ribeiro Filho

Antônio Amato



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Secretário de Administração

Secretário de Saúde

Camila Queiroz

Secretária de Assistência Social

Mauro José da Silva

Secretário de Educação

Marcílio Rossini

Secretário de Segurança Pública

Maria dos Prazeres

Presidente da Fundação de Cultura

Felipe Cabral

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Bruno Toscano

Secretário de Esportes

Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário de Infraestrutura

Diego Cabral

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente e
Serviços Públicos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

ANEXO I

UNIDADES

PREFEITURA – ADMINISTRAÇÃO

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (PRÉDIO SEDE)	Av. Belminio Correia, nº3038 – Timbi – Camaragibe-PE
02	ALMOXARIFADO CENTRAL – ADM	RUA Teixeira Soares Nº 293 Timbi - Camaragibe-PE
03	GARAGEM	Rua Rubens Correia Jardim Primavera
04	ARQUIVO TABATINGA	Av. Luíza de Medeiros, s/n, Tabatinga

SECRETARIA DE SAÚDE

01	CEMEC CENTRO HOSPITALAR ARISTEU CHAVES	Av. Dr. Belmino Correia, s/n Centro Camaragibe fone 3484-6998/5855
02	CEMEC TABATINGA	Av. Luiza Medeiros Santos, s/n Tabatinga Camaragibe – PE cep 54756-770 fone 34584040
03	CEMEC VERA CRUZ	Rua Rodrigo Otaviano,1, Vera Cruz, Camaragibe – PE, CEP´54786-280 FONE 3459-3621
04	CENTRO DE ESPECIALIDADES ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA	Av. Dr. Belmino Correia, s/n Centro Camaragibe, fone: 3456-1297
05	CAPS I CAMARÁ MIRIM (INFANTIL)	R. Afonso Pena, 81 – A, Timbi, Camaragibe, fone 3456-3665
06	CAPS TRANSTORNO – CASA DA PRIMAVERA	Rua Severina Francisca do Nascimento, nº 27 – Timbi Fone: 3484.2149
07	CAPS AD – CAMPO VERDE	R. Candelária nº 10 – Santa Maria – Alberto Maia, , Camaragibe, fone 3484-3382
08	CASA DA MULHER – CASHMUC – CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E DA MULHER	R. Professor Luiz Gonzaga P. da Silva, s/nº Bairro Novo
09	CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	R. Damião Pedro da Cruz, 23 Timbi, Camaragibe, fone 3484-6691
10	BASE DO SAMU	R. Pio XII, 55 – Bairro Novo, Camaragibe
11	NÚCLEO DE REABILITAÇÃO D. JOSEFA P. DE LEMOS	R. Adelino Francisco de Moura, 116 – Loteamento São Paulo, Camaragibe, fone 3458-5898

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12	MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA DE CAMARAGIBE	R. Professor Luiz Gonzaga P. Da silva, s/n – Bairro Novo, Camaragibe, fone 3301-8530
13	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TRANSITÓRIO DOS CAMARÁS	Avenida Dr. Pierre Collier, nº 477 Vila da Fábrica Fone: 98310.0353
14	AMBULATÓRIO LGBT DARLEN GASPARELLY	R. Pedro de Paula Rocha, 792 Centro - Camaragibe
15	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA DA FÁBRICA	R. Expedito Lopes, nº 34 – Vila da Fábrica, Camaragibe, fone 3458-1058
16	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA CENTRO	R. 1º Travessa Luiz Jorge dos Santos, nº 110 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3458-1065
17	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA I	R. 25 de Maio, nº 76 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3458-1066
18	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE TABATINGA II	Estrada de Aldeia nº 1097 Tabatinga
19	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA LOT. SÃO JORGE	R. Aprígio Alves, nº 265 – Tabatinga, Camaragibe, fone 3459-4014
20	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE ASA BRANCA	R. João Capistrano de Abreu, 10 Vera Cruz, Aldeia, Camaragibe, fone 3459-4014
21	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA RICA	R. Lauro Miller, S/N – Vera Cruz, Camaragibe, fone 3959-4651
22	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DE BORRALHO	R. Franco Gondim, nº 800 – Borralhos – Aldeia, Camaragibe, fone 3459-4105
23	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO OITENTA	R. Alberto Farias, nº 410 – Lot. Nossa Senhora Aparecida – Oitenta, Camaragibe, fone 3459- 4636
24	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA ARAÇÁ	Estrada de Aldeia, KM 12 – Araçá, Camaragibe, fone 3459-3345
25	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DA BOA VISTA/MONTE ALEGRE	R. Ary de Oliveira Peter, 291 – Alto da Boa Vista, Camaragibe, fone 3458-8784
26	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AREEIRO	Rua Amaro Albino Pimentel, nº 120 – CEP: 54762-544 – Areeiro, Camaragibe, fone: 3458-8085
27	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AREINHA	Rua Maria Amélia de Santana, nº 38 – CEP: 54762-798 –

		Areinha, Camaragibe, fone: 3458-8946
28	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DOS ESTADOS	Av. Pernambuco, 159 – Bairro dos Estados, Camaragibe, fone: 3458-5771/ 3458-8154
29	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE COSME E DAMIÃO	R. Conceição de Almeida, nº 104 – Areeiro, Camaragibe, fone: 3458-1122
30	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM TERESÓPOLIS	R. Guarani, nº 330 - Jardim Teresópolis, Camaragibe
31	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NAZARÉ/ INABI	R. Alberto Pereira Leal, nº 08 – Inabi/ Lot. Nazaré Camaragibe
32	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA I	R. Lobato, nº 33 – Jardim Primavera Camaragibe, fone 3458-1142
33	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM PRIMAVERA II	R. Lobato, nº 33 - Jardim Primavera Camaragibe, fone 3458-1142
34	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO PEDRO/SÃO PAULO	R. das Pedreiras, nº 67 – Aldeia de Baixo, Camaragibe, fone 3458-1672
35	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VALE DAS PEDREIRAS I	R. Perola, s/nº – Vale das Pedreiras, Camaragibe, fone 3458-1243
36	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VALE DAS PEDREIRAS II	R. Rubi, nº 346 – Vale das Pedreiras, Camaragibe
37	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO FRANCISCO	R. Afonso Pena, nº 219 – Timbi, Camaragibe, 3458 – 1328
38	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO TIMBI	R. Rua José do Patrocínio, nº 51 – Timbi – Camaragibe
39	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BURRIONE	R. Pilar, nº 68 – Burrione, Camaragibe, fone 3458-1254
40	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CÉU AZUL	Av. Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul, Camaragibe, fone 3458-1245
41	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE EXPANSÃO DE TIMBI	R. Porto Rico, nº 29 – Burrione, Camaragibe, fone 3458-1254
42	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PAULO AFONSO	R. Liberato Pianco, nº 157 – Lot. Paulo Afonso, Camaragibe, fone 3458-1446

43	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CELEIRO	R. Ademar de Barros, nº 187 – Celeiro, Camaragibe, fone 3458-1023
44	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JOÃO PAULO II	Av. Márcia de Windson, nº 11 – Lot. João Paulo II, A. maia, Camaragibe, fone 3458-1379
45	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTANA	R. Antônio Pereira de Lucena, nº 240 – Santana, Camaragibe, fone 3458-1429
46	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PARQUE SÃO FRANCISCO I	R. Severina Francisca do Nascimento, nº 83 – Timbi, Camaragibe, fone 3301-8545
47	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE PARQUE SÃO FRANCISCO II	Rua Severina Joaquim de Santana nº 50, – Timbi, Camaragibe
48	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DE SANTO ANTÔNIO	R. Deyse de Araújo, nº 441 – Timbi, Camaragibe, fone 3458-1727
49	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JARDIM CAMARAGIBE	R. Serido, nº 20 – Santa Mônica, Camaragibe, fone 3456-1543
50	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO VIANA	R. Ana Alves, nº 122 – Viana, Camaragibe, fone 3458-1664
51	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA MÔNICA	R. Senador Pompeu, nº 20 – Santa Mônica, Camaragibe, fone 3458-1554
52	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO	R. Venceslau Braz, nº 21 – Nossa Senhora do Carmo – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1555
53	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SANTA MARIA/ SANTA TEREZINHA	R. Candelária, nº 802 – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1633
54	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE ESTAÇÃO NOVA	R. Crisópolis, nº 241 A – A. Maia, Camaragibe, fone 3458-1403
55	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CARMELITAS/BAIRRO NOVO	R. Padre Luiz Muremberg, nº 114 – Carmelitas, Camaragibe, fone 3458-1805
56	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIRRO NOVO I	R. Carmelo Alves de Brito, s/nº – Bairro Novo, Camaragibe
57	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BAIRRO NOVO II	R. Carmelo Alves de Brito, s/nº – Bairro Novo, Camaragibe

58	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMARÁ	R. Ana Nery, nº 730 – Tabatinga, Camaragibe
59	UNIDADE DE SAÚDE DA SÃO JOÃO E SÃO PAULO	R. Coronéis, nº 209 – Lot. São João, Camaragibe
60	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 1 MASCULINA	RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Nº 10, JARDIM PRIMAVERA
61	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 2 MISTA TIPO I	RUA PILAR, Nº 23 CÉU AZUL TIMBI
62	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 3 MISTA TIPO I	RUA JOSÉ BELÉM DE LIMA, Nº 14, TIMBI
63	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 4 MASCULINA TIPO I	RUA MARIA APARECIDA DE BARROS, Nº 40, TIMBI
64	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 5 FEMININA TIPO I	RUA BELCHIOR DE ATHAIDE, Nº 80, BAIRRO NOVO
65	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 6 FEMININA TIPO I	RUA UNIÃO DA VITORIA, Nº 129, TIMBI
66	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 7 MISTA TIPO I	RUA MARIA ADÉLIA COLLIER, Nº 94, B. NOVO
67	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 8 MISTA TIPO I	RUA FRANCISCO DE PAULA CORREIA DE ARAÚJO, Nº 66, TIMBI
68	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 9 MASCULINA TIPO I	RUA MARIA ADÉLIA COLLIER, Nº 14 BAIRRO NOVO
69	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 10 TIPO I	RUA SERTANÓPOLIS, Nº 350, TIMBI
70	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 11 MASCULINO TIPO II	RUA INDIANÓPOLIS Nº 222 TIMBI
71	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 12 MASCULINO TIPO II	RUA DANIEL FREIRE, Nº 02, ALTO DA BOA VISTA
72	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 13 MASCULINO TIPO II	RUA SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, Nº62, JARDIM PRIMAVERA
73	RESIDENCIA TERAPÊUTICA 14 MASCULINO TIPO II	RUA NOVA AMÉRICA Nº 94, ALBERTO MAIA
74	CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	R. Amaro Albino Pimentel, nº 65 – Bairro Novo, Camaragibe.
75	CEALS/ LAMUC 24 H– LABORATÓRIO	Av. Belminio Correia, s/n – Centro, Camaragibe

	MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	CEP:54768-000
76	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE/DVS	R. Severino Joaquim de Santana, nº 02 – Timbi, Camaragibe.CEP: 54765-120
77	SAE – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	Av. Ercina Lapenda, nº 349 – Timbi, Camaragibe.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01	CRAS I	Rua Telemarco Borba, nº 239-Timbi CEP: 54768-080 Fone: 3050.0880
02	CRAS II	Av. Dr. Belmino Correia, nº 4214-A Estação Nova CEP: 54774-000 Fone: 3458.4601
03	CRAS III	Rua Severino Santos, nº 69 – Vila da Fábrica CEP: 54759-550 Fone: 3129.2094
04	CRAS IV	Rua Aprígio Alves, nº 223 – Tabatinga CEP: 54756-784 Fone: 3456.4910
05	CRAS V	Rua Lauro Muller, nº 48 – Vera Cruz CEP: 54786-200 Fone: 3459.5506
06	CREAS	Rua Telemarco Borba, nº 67 – Lote de terra nº 09, Quadra E, Loteamento Esplanada do Açude – Timbi Fone: 3090.9500-3090.950 – 3090.9552 – 3090.9553
07	BOLSA FAMÍLIA/NAPAS	Av. Dr. Belmino Correia, nº 2834 – Timbi Fone: 3484.7619
08	SEAS	Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Fone: 3458.6051
09	CEAM	Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi Fone: 3456.5542
10	CONSELHO TUTELAR	Rua Marcionila Alves, nº 53 – Lote 10, Quadra 03 – Loteamento Nossa Senhora do Carmo – Timbi Fone: 3484.4658 – 3050.0946
11	CASA DOS CONSELHOS	Rua Vila Nova, nº 151 - Lote 24-A, Quadra 17 – Conjunto Residencial Jardim Eldorado – Bairro Novo do Carmelo Fone: 3484.8163
12	CASA DE ACOLHIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	Rua das Orquídeas, nº 67, Lote 07, Quadra 18 – Loteamento Conjunto Habitacional Jardim Eldorado – Bairro Novo do Carmelo

REDE MUNICIPAL DE ENSINO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01	Escola Municipal Marcelo José do Amaral Correia de Araújo	Rua José Izídio da Silva, s/n, Alto Santo Antônio – CEP: 54762-750 Fone: 3458.5801
02	Escola Municipal Antônio Luiz de Souza	Av. Luiza de Medeiros, s/n, Tabatinga - CEP: 54756-770 Fone: 3458.7761-3456.5213

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

03	ANEXO: Escola Municipal Antônio Luiz de Souza	Av. Luiza de Medeiros, nº 897, Tabatinga - CEP: 54756-770 Fone:3456.5213
04	Escola Municipal Padre Miguel	Rua Cirilo Ramos, s/n, Loteamento Borrvalho, s/n, Borrvalho – CEP: 54789-145 Fone: 3459.4703
05	Escola Municipal 19 de Abril	Rua São Pedro, s/n, Pau Ferro - CEP: 54750-000 Fone: 3459.6603
06	Escola Municipal Manuel Chaves da Costa	Loteamento Nossa Senhora de Nazaré s/n – CEP: 54753-100 Fone: 3458.3384
07	Escola Municipal Clara Lopes	Loteamento Capibaribe, s/n, Alberto Maia – CEP: 54750-000 Fone: 3525.2718
08	Escola Municipal Imaculada Conceição	Rua das Palmeiras 285, Bairro Novo – CEP: 54726-210 Fone: 3458.2843
09	Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra	Rua Antônio Soares de Lima, s/n, Céu Azul CEP: 54768-400 Fone:3458.2477
10	ANEXO: Escola Municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra	Rua Cassimiro de Abreu, 306-354 – Céu Azul, Camaragibe CEP: 54777.210 Fone: 3458.2477
11	Escola Municipal Professor Paulo Freire	Estrada das Pedreiras, s/n, Loteamento São Pedro - CEP: 54750-000 – Fone:3458.6159
12	Escola Municipal Santa Maria	Loteamento Santa Terezinha, Rua Paracambi nº 150, Alberto Maia CEP: 54750-000 Fone: 3458.0389
13	CMEI - Manoel Rito	Rua Antônio Guilherme de Lima, s/n, Aldeia de Baixo CEP: 54759-235 Fone: 3458.6144
14	Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco	Av. Josadark Alves de França, s/n, Loteamento Santa Mônica CEP: 54750-000 Fone: 3458.2369
15	ANEXO: Escola Municipal Aldo Ferreira Castelo Branco	Rua Senador Pompeu, s/n – Santa Mônica Fone: 3525.2718
16	Escola Municipal Rita Neiva de Oliveira	Estrada de Aldeia, km 12, Araçá – CEP: 54759-970 Fone: 3458.320
17	Escola Municipal Santo Antônio	Travessa Nova América, s/n, Alberto Maia – CEP: 54774-020 Fone: 3458.0816
18	Escola Municipal Jardim Primavera	Av. Samuel Mac Dowell, s/n, Jardim Primavera CEP: 54753-350 Fone: 3458.3406
19	Escola Municipal Nova Santana	Rua São Braz, Loteamento Santana, s/n, Alberto Maia CEP: 54777-430 Fone: – 3458.7952
20	Escola Municipal São José	Rua Sérgio Romero, s/n, Pau Ferro – CEP: 54759-970 Fone: 3459.3127 – 3459.3727
21	Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo	Loteamento Nossa Senhora do Carmo, s/n, Alberto Maia - CEP: 54771-420 Fone: 3458.0224
22	Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda	Rua Mato Grosso, s/n, Bairro dos Estados - CEP: 54759-970 – Fone: 3458.5804
23	ANEXO: Escola Municipal Carmela Orrico Lapenda	Av. Pernambuco,500 – Bairro dos Estados, CEP: 54762-845 Fone: 3458.5804
24	Escola Municipal José Collier	Rua Pierre Collier, 462, Vila da Fábrica - CEP: 54750-000 – Fone: 3458.7485
25	Escola Municipal João Paulo II	Rua Tóquio Marques, s/n, Loteamento João Paulo II – CEP: 54.765-970 – Fone: 3458-8695
26	Escola XV de Novembro	Rua Carlos Alberto, nº 385 – Vila da Fábrica – CEP: 54.750-000 Fone: 3458.2494
27	Escola Santa Teresa	Rua Domingos Martins, S/N – Loteamento Santa Teresa Fone: 3458.9637
28	Escola São Vicente de Paulo	Rua Boa Esperança, s/n, Loteamento Cosme e Damião – Fone: 3458.7475
29	Escola Ersina Lapenda	Estrada de Aldeia, Km 03 – CEP: 54.750-000 – Fone: 3458.4003.

30	Creche Maria Alice Gonçalves Guerra	Av. Josadark Alves de França, S/N – Santa Mônica – CEP: 54.750-000 Fone: 3458.6146.
31	CMEI Judith Maria Brasileiro	Av. Luíza de Medeiros, s/n, Tabatinga
32	ANEXO: CMEI Judith Maria Brasileiro	Rua Joaquim Felipe de Santana, 600 Tabatinga CEP:54.726-230
33	CMEI Antônio Luiz de Pontes Ramos	Rua José Belém de Lima, S/N – Loteamento Esplanada do Açude Timbi – CEP:54768-847
34	Creche Vivendo e Aprendendo	Rua Guilherme Veloso, 98 Celeiro das Alegrias Futuras, Camaragibe. CEP: 54774.290
35	Secretaria de Educação de Camaragibe	Rua José Belém de lima, s/n – Loteamento Esplanada do Açude - Timbi

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

01	SEDEC	Travessa Padre Oseas Cavalcante, nº 800 – Bairro Novo do Carmelo - 9.9945-3760 Ronald
02	COPE - CENTRAL DE OPORTUNIDADES DE PERNAMBUCO	Rua Getúlio Alves de Albuquerque, Nº 17, no bairro de Timbi
03	MERCADO PÚBLICO	

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

01	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/COMANDO DA GUARDA	Av. Tiradentes, 153 Jardim Primavera – Camaragibe CEP 54753-460
02	BRIGADA DE TRÂNSITO - BGTRAN	Av. Dr. Belmino Correia, nº1744 Timbi - Camaragibe
03	CONTÊINER PRAÇA DA COIMBRAL - BGESC	Av. dos Girassois s/nº, Bairro Novo do Carmelo – Camaragibe
04	BRIGADA ESCOLAR E COMUNITÁRIA - BGESC	Av. Dr. Belmino Correia, Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe
05	BRIGADA AMBIENTAL	Parque Aldeia dos Camarás, Estrada de Aldeia Km 10,5 s/nº. Aldeia dos Camarás – Camaragibe
06	KOBAM	Estrada de Aldeia, km10 s/nº, Aldeia dos Camarás – Camaragibe
07	BASE DA BRIGADA OPERACIONAL - ROMU	R. Candelária, nº3, Alberto Maia – Camaragibe
08	BASE DA BRIGADA OPERACIONAL - ROMU	1ª Travessa Amaro Duarte, Tabatinga - Camaragibe

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

01	SEINFRA	Av. Belminio Correia, nº3038 – Timbi – Camaragibe-PE
02	CEMITÉRIO	RUA PADRE OZEIAS CAVALCANTE – BAIRRO NOVO DO CARMELO
03	PRAÇA DE CAMARAGIBE	ESTRADA DE ALDEIA KM 0
04	PARQUE AÇUDE SANTA RITA DE CÁSSIA	RUA PROFESSOR FÁBIO DE SOUZA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA

01	FUNDAÇÃO DE CULTURA	Av. Dr. Pierre Collier, s/n Vila da Fábrica Camaragibe-PE
02	CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO	Av. Dr. Pierre Collier, s/n Vila da Fábrica Camaragibe-PE CEP: 54759-500
03	BIBLIOTECA PÚBLICA PENAROL DE CAMARAGIBE	Rua Severino Santos, 351 Vila da Fábrica Camaragibe-PE CEP: 54759-550
04	CENTRO DE CRIATIVIDADE MUSICAL RAMINHO DO TROMBONE	Rua José do Nascimento, 18 Alto da Boa Vista Camaragibe-PE CEP: 54759-105

SECRETARIA DE ESPORTES

01	SECRETARIA DE ESPORTES	Travessa Padre Oseas Cavalcante, nº 800 – Bairro Novo do Carmelo - 9.9813.6022 Maria Laura
02	GINÁSIO MUNICIPAL E CAMPO DO ESTÁDIO	R. Beco, 52 – Vila da Fábrica – Camaragibe CEP: 54753-315 –3484.2333 Josemar da Silva 99553.5944
03	CAMPO DO RACHÃO	Av. Vera Cruz, s/nº, Vera Cruz – Camaragibe CEP: 54786.770 98407.2548 Gilberto Bezerra

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Camaragibe (PE), de de 20(...).

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PLXX/2022/PMCG

PROPOSTA COMERCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



OBJETO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (prazo por extenso) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas. Obs.: mínimo de 60 (sessenta dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme estipulado no Contrato e subsidiariamente na Lei 8.666/93.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O prazo de vigência do(s) Contrato(s) respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vigência até 31/12/2022.**

PREÇO AJUSTADO

O preço é de R\$ (....por extenso...) e o preço

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL OU PREPOSTO*

Nome:

Identidade: CPF:

Fone(s): e-mail (para recebimento de comunicados durante a vigência do contrato):

Celular:

(*) Responsável pela assinatura do contrato, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Anexo III - Declarações

Modelo 01 - Declaração Unificada de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Processo Licitatório nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Pregão eletrônico nº 000/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE.

OBJETO:

Empresa:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº

08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br

Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532

Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Endereço completo:

CNPJ: _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____

Contrato original: _____ **Data de assinatura:** _____

Declaramos(1) sob as penas da lei, inclusive para efeito do disposto nos artigos 82 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que:

1. Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nºxx/2022;
2. Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93;
3. Que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
4. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
5. Que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação;
6. **DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Camaragibe-PE;**
7. Nenhum dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou empregado exerceu cargo no Prefeitura Municipal de Camaragibe no período de 6 (seis) meses contados de sua dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria; (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea "c")
8. A empresa não foi condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública; (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19)
9. A empresa não foi proibida, na pessoa de seus dirigentes e sócios, de contratar com o Poder Público em razão de improbidade administrativa; (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12)
10. **Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**
11. **Integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão(2):**

Nome	CPF	Cargo	Data Início

12. **A empresa está ciente de que é de sua responsabilidade a certificação, junto aos dirigentes, empregados e pessoal vinculado a qualquer título, das condições de que tratam os itens 1 a 11;**

Local e data	Identificação e assinatura do(s) declarante(s) ⁽³⁾
	Nome[s]

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.**
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente à Prefeitura Municipal de Camaragibe.**
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no item 11.**



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



Modelo 02 - Declaração ME/EPP/MEI

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00/2022/PL000/2022/PMCG

OBJETO:

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (NOME DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU SÓCIOS E DEMAIS QUALIFICAÇÕES) _____, da empresa (NOME DA EMPRESA E CNPJ) _____, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA) _____, na cidade de _____, Estado de _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2022/SECED vem DECLARAR que o movimento da Receita Bruta Anual da empresa não excede o limite fixados no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e enquanto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vem REQUERER tratamento diferenciado conforme previsto naquele Diploma Legal.

1. Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

2. Declaramos também que:

somos optante do simples nacional.

NÃO somos optante do simples nacional.

(LOCAL E DATA).

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Avenida Dr. Belmino Correia, Nº 3038 1º andar – Timbi – Camaragibe-PE – CEP:54768-000CNPJ/MF Nº
08.260.663/0001-57 www.camaragibe.pe.gov.br
Email institucional: cpl@camaragibe.pe.gov.br Telefone:(81) 2129-9532
Celular/Whatsapp Institucional: (81) 99945-6348

Anexo IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NumeroProcesso]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [xx/2022]

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **[RazaoSocialPromotor]**, inscrito no CNPJ nº [DocumentoPromotor], com endereço [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], neste ato representado pelo ordenador, **[NomeAutoridade]** portador da Cédula de Identidade nº [Documento2Autoridade], e inscrito no CPF/MF sob o nº [DocumentoAutoridade], nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs [Regulamento], e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa [RazaoSocialParticipante], CNPJ nº [DocumentoParticipante], com endereço [EnderecoParticipante], CEP [CepParticipante], representada por [NomeRepresentante], Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº [DocumentoRepresentante], observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **[Objeto]** para atender a as necessidades do órgão contratante por [ValidadeContrato].

1.1- Do órgão contratante [NomeFantasiaPromotor], descritos no "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo a esta **ATA**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais nºs [Regulamento], bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente **ATA**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do "**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**", anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.2- Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.3- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;

6.4- A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);

6.5- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de [ValidadeContrato] a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pela Central de Abastecimento/SMS, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.6- A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.7- Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de [PrazoPagamento], contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a conseqüente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade

Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 38 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, alínea "d" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, o pagamento pelos produtos poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante, antecipado, mediante a apresentação de seguro-garantia ou fiança bancária, no valor total da parcela adiantada.

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de [CidadePromotor] por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do objeto, pelos danos causados pela inadiplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 desta **ATA**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do bem rejeitado, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10- DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;
- 10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
- 10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;
- 10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
- 10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
- 10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
- 10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
- 10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

- 11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

12.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- 12.1.1- Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.2. Publicar a ATA no no órgão da imprensa oficial;

12.1.3- Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

12.1.4- Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, na legislação vigente;

12.1.5- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

12.1.6- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1- A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

13.1.1- Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

13.1.2- Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

13.1.3- Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata da Registro de Preços.

13.1.4- Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

13.1.5- Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

14- DO FORO

14.1- Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15- DA PUBLICIDADE

15.1- O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

[NomeAutoridade]
ÓRGÃO GERENCIADOR

[RazaoSocialParticipante]
DETENTORA DA ATA

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L, EM REGIME DE COMODATO, E EM GARRAFAS DE 500ML, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XX E A EMPRESA XX, CNPJ Nº XX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, através da SECRETARIA DE XXXX, estabelecida na XXXX, XXXX – XX – CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de XXXX, o(a) Sr(a). XXXX, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, domiciliado XXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXX** CNPJ Nº XXXX, com endereço à XXXX, CEP XXXX, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **XX**, brasileiro(a), CPF/MF sob nº XX, doravante designada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº XX/2022, Processo Administrativo nº XX/2022, Pregão Eletrônico – SRP nº XX/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº. 10/17 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral em Garrações de 20L, em regime de comodato, e em garrafas de 500ml, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXX (XXXX), fixo e irrevogável, referente a entrega **conforme pedido da secretaria demandante**, conforme item 8, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em XXXX e término em XXXX.

4.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº XXXX (ficha XXXX) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria/Fundo de XXXX, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 PROVISORIAMENTE, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 Fica designado o servidor XXXX, matrícula: XXXX e CPF/MF nº XXXX, como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

6.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

6.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

6.4 Designa-se como gestora do futuro contrato, a(o) XXXX, vinculada(o) à XXXX, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

6.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

9.8 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e nos Distritos. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega;

7.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

7.2.1 A Contratada deverá fornecer a água mineral em garrações com perfeita condição de uso, devidamente lacrados, com a data de validade de consumo de no mínimo 03 (três) meses;

7.3 Os produtos que apresentarem defeitos, prazos de validade inferior a 03 (três) meses da data de entrega, e violação no lacre, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da data de notificação do Contratante, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

8.2 Os garrafões deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

8.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

8.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

9.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos;

10.2 Os garrafões deverão: I – possuir lacre de segurança, sem indício de violação; II – apresentarem-se intactos, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações do gargalo; III –apresentar rótulo padrão da água que deverá conter o nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, constante físico-químicas, volume do conteúdo de indicação do mês, ano de envasamento e do prazo de validade; IV – indicarem o prazo de validade superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de efetuação da entrega. O acondicionamento e transporte de água mineral, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

10.3 OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

10.4 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato;

10.5 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

10.6 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

10.7 Obedecer às especificações do objeto;

10.8 Responsabilizar-se pela entrega até as dependências do Anexo I, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.9 Entregar o objeto no prazo estipulado no item XX deste Termo de Referência;

10.10 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.12 O retardamento na entrega do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº9.069/95, Lei Federal nº10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

11.2 Os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos 12 meses subsequentes à apresentação da proposta, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **12.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo..

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

14.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

14.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

14.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

14.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;

14.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução

dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº XX/XXXX, Processo Licitatório nº XX/XXXX, tombado sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE;

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão ELETRÔNICO nº XX/XX ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta dispensa de licitação.

16.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote/item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote/item;

16.3 O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

16.4 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

16.5 Apresentar o número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, e cópia da respectiva Portaria de lavra, publicada no D.O.U (Diário Oficial da União);

16.6 Documento do DNPM ou certificado apresentado a esse órgão, emitido por instituto técnico reconhecido por órgão fiscalizador ou acreditado pelo INMETRO, que ateste que os garrafões plásticos utilizados pela licitante/contratada atendam as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/MS – conforme Portaria n 387, de 19 de setembro de 2008;

16.7 A licença de Operação da Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos – CPRH, expedida conjuntamente com o Termo de Outorga emitido pela Secretária Estadual de Recursos Hídricos;

16.8 Análise bacteriológica, realizada por laboratório registrado no Conselho Regional de Química ou por laboratório de órgão competente fiscalizador, que comprove que a amostra da água envasada no garrafão de 20L, encontra-se dentro dos padrões de portabilidade para consumo, exigidos pelo Ministério da Saúde. O laudo deve ter sido realizado em, no máximo, 06 (seis) meses da data da apresentação da proposta;

16.9 Caso o licitante seja meramente distribuidor, deverá apresentar a licença de funcionamento do fabricante emitida pela Vigilância Sanitária Estadual;

16.10 Todos os documentos devem ser fornecidos pelo detentor da marca da água;

16.11 Não será (ão) aceito (s) atestado (s) emitido (s) pelo licitante em seu próprio nome, ou em nome de terceiros, nem os que refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

16.12 O servidor competente poderá promover diligência destinada à comprovação dos atestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário;

16.13 O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável devem seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR n 14.638, de 18/11/2021;

16.14 O número de certificação da embalagem, devendo, na descrição do produtor, conter as especificações constantes neste Edital, atestando a sua conformidade com as normas Técnicas da

ABNT NBR 14.222 e 14.328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado, em conformidade com a Portaria DNPM n 128, de 25 de março de 2011;

16.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP seja declarada vencedora, quando atenda a todas as demais exigências do edital;

16.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial de Camaragibe**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

19.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, XX de XX de XXXX

XXXX

Secretário/a de XXXX

CONTRATANTE

XXXX

Representante Legal

CONTRATADA